

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2007

(MENSAGEM Nº 60/07)

Aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil , o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil , o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo”, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

De acordo com a exposição de motivos subscrita pelo Ministro das Relações exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, a assinatura do referido Acordo teve por meta fortalecer o relacionamento entre os três países no campo econômico em geral, e de transporte marítimo, em particular. Ainda segundo o ali exposto, o fluxo de comércio entre o Brasil, a África



4F41901B40

do Sul e a Índia, apesar de estar crescendo e ter atingido a marca dos 4,5 bilhões de dólares em 2005, ainda não corresponde ao tamanho das economias envolvidas, o que demonstra haver potencial de colaboração ainda não explorado. O Acordo assinado, assim, visa contribuir para o incremento dessas relações comerciais, facilitando trâmites burocráticos, dando garantias aos navios dos Estados Partes e estabelecendo o quadro jurídico para a cooperação entre as autoridades competentes com vista a aumentar a disponibilidade de rotas marítimas entre os três países e incentivar empresários locais a melhor aproveitar os mercados dos outros Estados Partes.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência exclusiva do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar.



A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO MALUF
Relator

ArquivoTempV.doc

